



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de agosto de 2023

Edição Suplementar 152.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 28.326, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Cabo da Polícia Militar, do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, Registro Estatístico *****027, IBRAIM JÚNIOR PINTO DIAS NASCIMENTO, cedido para exercer funções de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, no período de 7 de julho a 31 de dezembro de 2023, em conformidade com o art. 46 da Lei nº 4.302, de 25 de junho de 2018, combinado com inciso o I do art. 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000.

Parágrafo único. O policial militar poderá, quando necessário e devidamente requisitado pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar na Polícia Militar no período de estado de calamidade pública, em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões no âmbito da Corporação, bem como concorrer em escalas de serviços compatíveis com a sua graduação.

Art. 2º O Praça será agregado ao Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1º do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º O Policial Militar será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM/QEBM, durante o intervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Fica o Cabo da Policial Militar adido à Ajudância-Geral da PMRO, para efeito de alterações e remuneração, de acordo com o art. 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 1982.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos administrativos e financeiros a datar de 7 de julho de 2023.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0040223885

DECRETO Nº 28.327, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.134.140,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 5.527, de 6 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento-programa anual do Estado de Rondônia crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 1.134.140,00 (um milhão cento e trinta e quatro mil cento e quarenta reais), em favor das

unidades orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Superintendência Estadual da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Parágrafo único.Os recursos necessários à execução do disposto no **caput** decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I e nos valores especificados.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

BEATRIZ BASÍLIO MENDES

Secretária de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃOREDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			363.000,00
13.001.04.122.2041.2486	CELEBRAR CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS DE REPASSE CONGÊNERES	444042	1.500.0	150.000,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	213.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			100.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	445042	1.500.0	100.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			228.140,00
17.012.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	1.500.0	228.140,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			93.000,00
19.001.20.608.2011.2485	FOMENTAR A AGRICULTURA EM PEQUENAS E MÉDIAS PROPRIEDADES POR MEIO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA.	445042	1.500.0	93.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			300.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	444042	1.500.0	300.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			50.000,00
27.001.15.451.2057.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	444042	1.500.0	50.000,00
TOTAL				R\$ 1.134.140,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			130.000,00
16.001.12.368.2125.2395	CELEBRAR PACTOS	335041	1.500.0	100.000,00
		334041	1.500.0	30.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			476.000,00
16.004.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	335041	1.500.0	123.000,00
		444042	1.500.0	150.000,00
16.004.27.812.2094.1149	APOIAR ENTIDADES DESPORTIVAS - PRODESP	335041	1.500.0	73.000,00
		334041	1.500.0	130.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			228.140,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	444142	1.500.0	228.140,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			50.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	1.500.0	50.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			250.000,00
27.001.15.451.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	444042	1.500.0	200.000,00
27.001.15.451.2057.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	445042	1.500.0	50.000,00
TOTAL				R\$ 1.134.140,00

Protocolo 0040778335

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Decreto nº 4007, de 7 de dezembro de 1988, que “Cria Centro de Estudos Supletivo na sede do Município de Ji-Paraná.”, publicado no Diário Oficial nº 1691de 8 de dezembro de 1988,

ONDE SE LÊ:

“Art. 1ºFica criado na sede do Município de Ji-Paraná, o Centro **de Estudos Supletivo Professora Tereza Mitsuro Tustumi.**”

LEIA-SE:

“Art. 1ºFica criado na sede do Município de Ji-Paraná, o Centro **Estadual de Educação de Jovens e Adultos Professora Tereza Mitsuko Tustumi.**” (NR)

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0040647045

RETIFICAÇÃO

No inciso XXV do art. 1º do Decreto nº 9151, de 21 de julho de 2000, que “Dá nova denominação às Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, localizadas no Município de Ji-Paraná e dá outras providências.”, publicado no Diário Oficial nº 4539 de 21 de julho de 2000,

ONDE SE LÊ:

“XXV - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos **Prof.ª Teresa Mitsuko Tustumi**, situado na Rua Dr. Fiel nº 257, Bairro Vila Jotão, Município de Ji-Paraná, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 154/98-CEE/RO e Resolução nº

128/98-CEE/RO, de 29 de dezembro de 1998;”

LEIA-SE:

“XXV - Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos **Professora Tereza** Mitsuko Tustumi, situado na Rua Dr. Fiel nº 257, Bairro Vila Jotão, Município de Ji-Paraná, autorizado a funcionar pelo Parecer nº 154/98-CEE/RO e Resolução nº 128/98-CEE/RO, de 29 de dezembro de 1998;” (NR)

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 11 de agosto de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0040647508
